



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 3067/2009

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo público para formação de **cadastro de reserva**, selecionando pessoal visando à contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**, por ocasião dos períodos epidêmicos de incidência da **DENGUE**.

§1º - As contratações previstas neste artigo serão procedidas em caráter de excepcionalidade e deverão recair em profissionais da área de saúde, em quantitativos, conforme previstos no **anexo I**, integrante desta Lei.

§ 2º - O prazo de contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser renovado, exceto pelo tempo enquanto perdurar o período epidêmico, tendo limite máximo de 12 (doze) meses.

§ 3º - O pessoal que for contratado, cujo contrato tenha atingido o prazo previsto no parágrafo anterior, somente poderá ser novamente contratado depois de cumprir quarentena igual ao período da contratação.

§ 4º - Persistindo o período epidêmico além do prazo máximo das contratações, poderá ser utilizado o pessoal classificado integrante do cadastro de reserva ainda não aproveitado com contratação.

§ 5º - O prazo de validade do processo seletivo público será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Rua Alencar Moraes de Resende, n.º 100, Jardim Boa Vista,

CEP: 29217-900, GUARAPARI/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES

PROTUCOLO

Nº 2924/09 Reseto
GUARAPARI/ES 21 / 12 / 09



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Nº. 3067/2009)

Art. 2º - As contratações de pessoal previstas no artigo anterior serão procedidas mediante justificativa prévia da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo o quantitativo necessário para atender a demanda, devendo comprovar a real necessidade diante do surgimento do surto epidêmico de Dengue.

Art. 3º - No Edital, obrigatoriamente publicado na imprensa estadual, deverá conter todas as condições para seleção e contratação, fazendo constar ainda as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - O Chefe do Executivo nomeará os membros da Comissão responsável pelo processo seletivo público, dentre os Servidores integrantes do Quadro de Efetivos, com a publicação do Decreto de nomeação concomitantemente com o Edital.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

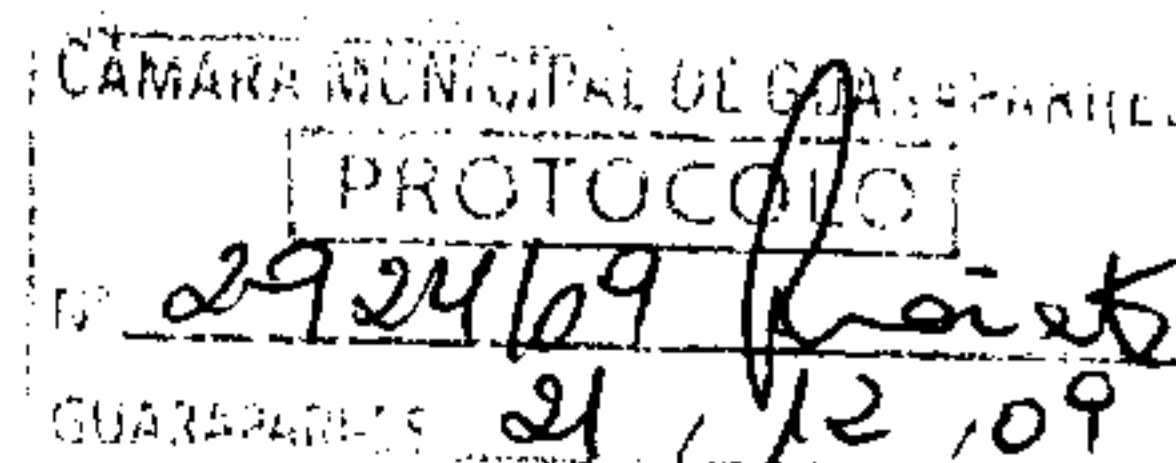
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 27 de dezembro de 2009.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Nº. 151/2009
Autoria do PL Nº. 151/2009: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 22.198/2009

Rua Alencar Moraes de Resende, n.º 100, Jardim Boa Vista,
CEP: 29217-900, GUARAPARI/ES





MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROFISSIONAIS	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO POR PLANTÃO	HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ REQUISITOS
MÉDICOS	20	PLANTÃO DE 12 HORAS	Centro de Hidratação da DENGUE	R\$ 480,00	Curso superior em Medicina, registro no respectivo Conselho Regional, conforme Resolução CFM nº 1666 de 07/05/2003
ENFERMEIROS	20	PLANTÃO DE 12 HORAS	Centro de Hidratação da DENGUE	R\$ 150,00	Curso Superior em Enfermagem e Registro no respectivo Conselho Regional
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20	PLANTÃO DE 12 HORAS	Centro de Hidratação da DENGUE	R\$ 80,00	Registro no COREN
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20	PLANTÃO DE 12 HORAS	Centro de Hidratação da DENGUE	R\$ 50,00	Ensino Médio
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	PLANTÃO DE 12 HORAS	Centro de Hidratação da DENGUE	R\$ 50,00	Registro no COREN

OBSERVAÇÃO – O valor da Remuneração está estabelecido na Lei nº 2989/2009

Rua Alencar Moraes de Resende, n.º 100, Jardim Boa Vista,
CEP: 29217-900, GUARAPARI/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES
PROTÓCOLO
2924/09
GUARAPARI/ES 21/12/09